



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação dos valores referente as gratificações de atividades por designação servidores públicos da Câmara Municipal de Novais e dá outras providências”.

Art. 1º Fica fixada a remuneração dos cargos públicos, integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novais, que passam a corresponder aos seguintes valores:

I – Ouvidor e de Serviços de Informação ao Cidadão, remunerado pelo valor correspondente a quarenta por cento da referência “EF-I” da tabela de referências salariais para cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novais;

II – Tesouraria, remunerado pelo valor correspondente a quarenta por cento da referência “EF-I” da tabela de referências salariais para cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novais;

III – Gestão de Patrimônio, remunerado pelo valor correspondente a trinta por cento da referência “EF-I” da tabela de referências salariais para cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novais;

IV – Controle de Almoxarifado, remunerado pelo valor correspondente a trinta e cinco por cento da referência “EF-I” da tabela de referências salariais para cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novais;

V – Agente de Contratação e Pregoeiro, remunerado pelo valor correspondente a trinta por cento da referência “EF-I” da tabela de referências salariais para cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novais;

VI – Controle Interno, remunerado pelo valor correspondente a noventa e cinco por cento da referência “EF-I” da tabela de referências salariais para cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novais.

Parágrafo único. As gratificações definidas neste artigo serão acrescidas a remuneração do servidor, não incidindo sobre elas qualquer vantagem de caráter pessoal.

Art. 2º As gratificações de que trata esta lei não se incorporarão aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e não será computado nem



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

acumulados para fins de concessão posteriores, independentemente do tempo de pagamento.

Art. 3º Na concessão das gratificações deverão ser observados os princípios da segregação de função, não podendo ser concedidas a uma mesma pessoa gratificações simultâneas que prejudique a análise de erros ou a ocorrência de fraudes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 073, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais-SP, 27 de março de 2024.

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO

Presidente

ANTÔNIO LUIS VIEIRA DE ANDRADE

Vice-Presidente

MARCOS ROGÉRIO R. DE ARAÚJO

1º Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024.

Dispõe sobre a fixação dos valores referente as gratificações de atividades por designação servidores públicos da Câmara Municipal de Novais e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade de remeter, para deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem a finalidade de fixar os valores das gratificações devidas aos servidores públicos da Câmara Municipal que forem designados para exercer atividades necessárias para a gestão Administrativa do Poder Legislativo, em que não haja a necessidade de criação de cargo público.

O Projeto está em conformidade com a necessidade de fixar os respectivos valores de gratificações para os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal que forem designados para atuarem em atividade diversa de suas atribuições, agregando trabalho e responsabilidade, conforme definidas na resolução que as instituiu.

Os valores previstos correspondem a valores equivalentes das gratificações atuais.

Por tais motivos, remete-se o presente para análise e deliberação dos demais pares desta Câmara Municipal, em regime de urgência especial, pugnando desde já pela sua aprovação nos termos regimentais.

Câmara Municipal de Novais-SP, 27 de março de 2024.

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO

Presidente

ANTÔNIO LUIS VIEIRA DE ANDRADE

Vice-Presidente

MARCOS ROGÉRIO R. DE ARAÚJO

1º Secretário



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em atendimento à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que o presente projeto de lei não gerará aumento de despesa, considerando que será implementado em substituição daquelas previstas na Lei Complementar nº 073, de 21 de fevereiro de 2017, possuindo suporte na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes buscando a adequação ao limite a ser gasto com despesa de pessoal, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento na Câmara Municipal.

Poder Legislativo de Novais-SP, 24 de março de 2024.

MARLI APARECIDA SQUIAPATTI PINTO

CRC1SP 183935/0-4

De acordo:

Leonardo Aparecido Rasteiro

Presidente da Câmara Municipal